

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

E

EXCLUSIVIDADE

S Ongo 4 To PMT

FIS. nº PMT

FIS. nº PMT

Quarta Alteração Consolidada do Estatuto de PM ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DE CARUARU

ASFOC

ÍNDICE

Capítulo 1 Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capitulo II Do quadro de associados

Capitulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capitulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capitulo VII Do conselho de administração

Capitulo VIII Do conselho fiscal

Capitulo 1X Do conselho dos profissionais

Capitulo X Da secretaria executiva

Capitulo XI Do processo eletivo

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Capitulo XIII Dos livros

Capitulo XIV Das disposições gerais

Capítulo XV Das disposições transitórias

SSNOP DE LO NO ON TO 48 80 Fls. nº

Onario Alteração Consolidada do Estatuto da

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS-PÉ-DE-SERRA DE CARUARU

ASFOC

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru fica à Rua Jornalista Anibal Fernandes, nº 399, Bairro Nossa Senhoras das Dores, Município de Caruaru, Estado da Pernambuco, CEP 55002-340

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru consistem em:

- I Desenvolver a atividade de assistência social e cultural;
- II Promover convênios contratos e parcerias com autarquias, fundações, câmara de vereadores, assembleia legislativa, câmara dos deputados, senado federal, organizações nacionais e internacionais empresa privadas, ongs para captações de recurços para elaborações de projetos para incentivo a difusão musical produçao, gravação e mixagem de cds e dvds,voltado para a cultura popular e atividades afins;
- III Promover o voluntariado e organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;
- IV Promover atividades de sonorização, iluminações, aluguel de palco, cobertura e estrutura de uso temporários serviços de alimentações bufe, vigilância e segurança privada para eventos;
- V Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- VI Organizar e promover campanhas de apoio as crianças, jovens e adolescentes;
- VII Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VIII Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e credito;
- IX Promover executar e administrar serviços de radiofusão e tvs através de programações para divulgar a cultura popular nas esferas Nacional Estaduais e Municipais;



S-RR 1049 5

X - Desenvolver oficinas de artesanato, cultural, folclore e artes,

XI - Organizar executar e administrar eventos, amostras, exposições, shows e apresentações;

XII - Assessorar os profissionais da arte, cultural e segmentos afins;

XIII - Desenvolver estudos e pesquisas na área cultural, musical e atividades afins;

XIV - Desenvolver educação musical;

XV - Desenvolver atividades nas habilidades artísticas, intelectuais e culturais;

XVI- Promover e representar os artistas (Cantores, Bandas, Trios Pé de Serra, Repentistas, Declamadores, Poetas, Bacamarteiros, Comida Gigantes, Banda de Pifanos, Grupo de Danças, Artistas Circenses, Marionetes, Teatral e qualquer novas formas de expressões culturais);

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de ASFOC.

Artigo 7º - A Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filiais, mantidas e licenciadas.

Capitulo II

Dos Associados

0000000

Artigo 8º - O quadro de associados da

Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru é constituído da seguinte classificação:

I- Associado mantenedor,

II– Associado efetivo,

III— Associado contribuinte,

IV– Associado voluntário,

V- Associado profissional,

VI– Associado benemérito,

VII- Associado patrocinador,

VIII- Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a se comprometer na manutenção da ASFOC, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ASFOC, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.



Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão arés assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

Parágrafo único:

Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas especificas.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do ASFOC, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da ASFOC, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASFOC, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da ASFOC, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da ASFOC, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Um associado não pode participar de mais de uma categoria.

Parágrafo único:

Serão considerados dependentes dos sócios:

I-A esposa;

II- Filhos menores de 18 anos;

III- Viúvo (a);

IV- Companheiro (a).

Capítulo III'

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matricula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASFOC, será passível de sanções da seguinte forma:



PIVIT POBICO 0 8
PIVIT

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III Exclusão do quadro de associado
- Artigo 21 A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.
- Artigo 22 Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.
- Artigo 23 Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.
- Artigo 24 Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.
- Artigo 25 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento mediante a aprovação do conselho de administração.
 Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

- Artigo 26 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASFOC.
- Artigo 27 O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.
- Artigo 28 Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASFOC, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.
- Artigo 29 Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.
- Artigo 30 Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

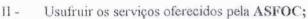
Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

I – Frequentarem a sede da ASFOC;





III – Participar das assembleias;

IV - Aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos:

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 1 Acatar as decisões da assembleia;
- II Atender os objetivos e finalidades da ASFOC;
- III Zelar pelo nome da ASFOC;
- IV Participar das atividades da ASFOC.
- Artigo 33 Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 34 Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
 - I Serviços de voluntariado;
 - II Realização de eventos de confraternização;
 - III Grupos de estudos e pesquisas;
 - IV Grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASFOC, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

- Artigo 35 A ASFOC, é composto dos seguintes órgãos para sua administração:
 - I Assembleias;
 - II Conselho de administração;
 - III -. Conselho fiscal;
 - IV- Conselho dos profissionais;
 - V Secretaria executiva;
- Artigo 36 As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.
- Artigo 37 O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.
- Artigo 38 O conselho fiscal é composto de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.
- Artigo 39 O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de cinco (05) anos.
- Artigo 40 O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.



Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não sendo órgão de execução e acompanhamento.

000053 8

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASFOC.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá através de convocação pelo conselho de administração sempre que for necessário.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II Aprovar planos de trabalho;
- III Aprovar balanços e contas;

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, será convocada pelo conselho de administração a se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASFOC.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III Dissolução da ASFOC;
- IV Exclusão do associado;
- V Destituição dos membros dos conselhos;
- VI Demais assuntos de relevância;

Parágrafo único:

Com referência aos incisos II e V, são exigidos quórum 2/3 (Dois terços) dos presentes em assembleia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;
 Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão por maioria simples dos presentes.



Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I Data da assembleia;
- II Horário da assembleia;
- III Local com endereço completo;
- IV Pauta da assembleia.

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I Conselho de administração;
- II Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I Presidente
- II Secretário
- III Tesoureiro
- IV Suplente

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I Representar a ASFOC aos seus atos;
- II Convocar assembleias;
- III Contratar e demitir funcionários;
- IV Montar planos de trabalho;
- V Administrar a ASFOC;

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I Representar e responder pela ASFOC;
- II Presidir reuniões e assembleia;
- III Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV Administrar a ASFOC, em conjunto com a secretaria executiva;
- V Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I Secretariar reuniões e assembleia;
- II Arquivar documentos e correspondência;
- III— Manter sobre sua guarda os livros da ASFOC;
- IV Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;



-8-





Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

I – Organizar a contabilidade;

II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamento;

III – Montar balanço anual e os balancete;

IV - Proceder ao recebimento e pagamentos;

V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto de três (03) membros titulares e um suplente, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I - Titular;

II - Suplente;

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

I – Presidir reuniões;

II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões;

IV – Manifestar sobre conduta dos associados;

V – Manifestar sobre planos de trabalho;

V - Aprovar balanço;

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

I – Convocar e presidir reuniões;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

IV – Votar nas matérias de apreciação;

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos autorizado pelo o conselho de administração.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais



Artigo 64 - O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

1-Um coordenador,

11 -Um adjunto,

III -Um suplente.

Artigo 65 - Compete ao conselho dos profissionais:

Propor formas de trabalho e de atuação,

Assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos II -

Integrar as atividades com demais categoria de associados, $\Pi I -$

IV -Propor prioridades e metas,

Propor a filosofia e a metodología dos trabalhos.

Artigo 66 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

Organizar calendário de reuniões,

11 -Convocar e presidir reuniões,

111 -Coordenar as atividades do conselho,

IV – Formar comissões de estudos e de analise.

Artigo 67 - Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

Secretariar os trabalhos do conselho.

II -Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

III --Manter atas e documentos,

IV – Articular com demais conselhos.

Artigo 68 - Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 - Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho de administração, comunitária e do conselho fiscal da ASFOC sempre que for convocado.

Capitulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da ASFOC, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.



SKOPDETICO 08

SKOPDETICO 08

OF SKE NO DESTREE OF SKE NO DESTREE

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

I - Administrar a ASFOC sob comando do conselho de administração;

II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

III – Organizar os planos de trabalho;

IV – Procurar meios de atualizar a ASFOC;

V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais;

Capitulo XI

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único:

Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores será indicado e aprovado pelo conselho de administração enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I Serão indicados pelo presidente do conselho de administração dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II Para cada chapa candidata, será destinado pelo membros indicados um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
 - III A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
 - IV Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
 - V Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
 - VI Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASFOC, com o prazo de 72 horas antes da assembléia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 48 horas após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASFOC.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação deverá ser entregue aos membros indicados para a condução da assembleia ordinária de eleição, que terá um prazo de (24) horas para responder após o recebimento.





Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, foto copias, dos seguintes documentos:

- I RG;
- II CPF;
- III Comprovante de residência;
- IV Atestados de antecedentes;
- V Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI Declaração de quitação de débito com a ASFOC.

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo (15) dias após o término da apuração pelos os membros indicados para condução da assembleia ordinaria da eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capitulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 85 - Constitui receita da ASFOC:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações e legados;
- III- Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- Receitas de comercialização de produtos;
- V- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII- Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII- Captação de renuncias e incentivos fiscais;
- IX- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI- Resultados de prestação de serviços;
- XII- Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII- Direitos autorais;
- XIV- Anuidades:
- XV- Recursos estrangeiros;
- XVI- Receitas de financiamento interno e externo;
- XVII- Quotas de participação;
- XVIII-Bilheteria de eventos;
- XIX- Patrocínios:
- XX- Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI- Repasses;



XXII- Taxa de administração e ou de gestão; XXIII- Convênios;

XXIV-Termos e cooperação;

XXV- Termos de parcerias e exclusividades;

XXVI-Licença de repasse de tecnologia, termos e fomento;

XXVII- Termos e colaborações;

XXVIII- Conversão das multas sociais;



Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASFOC.

Artigo 87 - Os patrimônios da ASFOC, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASFOC, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 - A ASFOC poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 90 - A ASFOC manterá os seguintes livros:

Livro de presença das assembleias e reuniões;

II- Livro de ata das assembleias e reuniões;

III- Livros fiscais e contábeis;

IV – Demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ASFOC, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da ASFOC, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



-30008



Artigo 96 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASFOC.

Artigo 97 - Para a extinção da ASFOC, o processo consiste em:

- I deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, atraves de editais de convocação;
- II A deliberação ocorrerá por maioria simples dos presentes;
- III Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;
- Artigo 98 Dentro das atividades da ASFOC, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.
- Artigo 99 Nas atividades da ASFOC, fica expressamente vedado as manifestações de política partidária.
- Artigo 100 A ASFOC, aplicara suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- Artigo 101 Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.
- Artigo 102 Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- Artigo 103 O exercício financeiro e fiscal da ASFOC, coincidirá com o ano civil.
- Artigo 104 Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

- Artigo 105 Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;
 - I Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



ON ON OR OF SERVICE SAME OF DE LICE SAME OF DE

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e saficientes a coibir a
obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens persoais, em
decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III — Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASFOC;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASFOC;

V – Na hipótese da ASFOC, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI- Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASFOC que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII— As normas de prestação de conta a serem observadas pela ASFOC, fica determinado no mínimo:

 a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

 b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do publico em geral;

 c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

 d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASFOC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – A ASFOC poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.





Artigo 109 - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou comparte de la comporta del comporta de la comporta de la comporta del comporta de la comporta del comporta de la comporta de la comporta de la comporta del comporta de la comporta del comporta del comporta de la comporta de la comporta del comporta del comporta de la comporta del comporta d

Artigo 110 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 - A ASFOC, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 - A ASFOC poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 – A ASFOC poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação ASFOC, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma especifica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 - A ASFOC, através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I Poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II Ser em número impar no mínimo de cinco (05) membros;
- III Quando da constituir definir o periodo de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV— As recomendações da comissão são orientativas;

Artigo 115 – A ASFOC poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 116 – A ASFOC poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou publicas, nacional ou estrangeira, cuja analise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 – A ASFOC poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.



S 000063 6 0008

Artigo 118 - A ASFOC constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

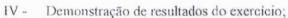
Artigo 119 - A ASFOC, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
- II- Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI- Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII- Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII- apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira referese à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a
 execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas
 propostas e os resultados alcançados;
- II Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III Extrato da execução física e financeira;





V - Balanço patrimonial;

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 - A ASFOC atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 - A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento da ASFOC.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua integra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

1

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;

II – Conselho fiscal: um titular e um suplente;

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

1 – Estruturar a ASFOC;

II – Constituir o conselho dos profissionais;

III- Estruturar atividades e plano de trabalho;

IV- Elaborar normas e regras internas;

V— Capitanear associados;

Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabível.











Caruaru (PE), 10 de setembro de 2021

Advogada Moura das Dores Tabosa Cordiero OAB-PE nº 25493





4º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIA: NIMADO PRETAS VOIAL ; SUBSTITUTOS DEL ARDRE LUIZ DE BOLERA VOIALI, ERROMBIES VICENTE BARBOSA MACRE, PRIMADO ALMES DA BASIA.
PIUR 7 de Betendro, 94 - Contro - Corunni - PE - CEP. 55 004 150 - Fone (81) 3721-1813 - E-mbr. Campatointon/econsumilificateal com

Apresentado hoje e protocolado sob Nº 30008 Averbação: 19.050

Selo Nº 0073551.ZOM10202001.07043

Caruaru, 20/09/2021

Hora: 11:36:08

O Oficial Emolumentos RS 95,95 ISNR RS 21,32 FERC RS 10.66 ISS R\$ 5,33 FERM R\$ 1,07 FUNSEG R\$ 2.13

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital on pelo QRCode

-30145

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ-DE-SERRA DEL

ATA DE POSSE

Ata de Posse dos Novos Conselhos de: Administração e Fiscal e seus respectivos suplentes da Associação dos Forrozeiros e Trios Pé-de-Serra de Caruaru-ASFOC, realizada no dia 15 de outubro de 2021, às 18h20min na sede da entidade para o quinquênio 2021/2026 iniciando em 15/10/2021 e terminando em 15/10/2026. Os membros indicados na Assembleia Geral Ordinária de eleição para condução do processo eleitoral conforme as Normas estatutárias no que diz o Capítulo XI (Do Processo Eletivo, artigo 82- A posse da chapa eleita, ocorrerá no máximo (15 dias) após o término da apuração pelos membros indicados para a condução da Assembleia Ordinária de Eleição). O senhor Givaldo de Medeiros Ramos, portador do RG: 4.734906 e inscrito no CPF de nº.844.806.024-23, residente e domiciliado a Rua: 60, nº 36-A, Rendeiras, Caruaru/PE, como membro presidente e a senhora Luciana Mendes Cardoso, portadora do RG: 5.983183 e inscrita no CPF de nº.033.819.594-76, residente e domiciliado a Rua Deputado José Bezerra Alves, nº 119-A, São Francisco, Caruaru/PE como secretária. Deram posse aos componentes da chapa eleita de forma democrática em pleito realizado no dia 15 de outubro de 2021, no horário das 8h às 17h, com a seguinte formação: Conselho de Administração-Presidente: Edilânio Teixeira de Carvalho; Secretária: Juliette Oliveira da Silva; Tesoureiro: Dorgival Francisco de Sousa, Suplente: Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira; Conselho Fiscal- Edilânio Teixeira de Carvalho Filho, Juciana Oliveira da Silva, Liliany de Fátima Neves Macêdo Medeiros como membros titulares e Débora Jamillys da Silva Sousa como suplente. Sem mais nada a declarar o senhor Givaldo de Medeiros Ramos deu por encerrada a solenidade de posse. Eu, Luciana Mendes Cardoso lavrei a presente ata que vai datada e assinada por mim, pelo presidente do processo eleitoral e pelos membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal. Caruaru, 15 de outubro de 2021.

Circulas de Madeiros Romas

Presidente do Processo Eleitoral

Luciana Mendes Cardoso
Luciana Mendes Cardoso

Secretária do Processo Eleitoral



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho

CPF: 321.344.284-49

Presidente



Sr. Dorgival Francisco de Sousa

CPF: 349.641.934-20

Tesoureiro

Sra. Juliette Oliveira da Silva

CPF: 046.833.194-89

Secretária

Beatriz Rosa Pouvalho huves Peixuesa

Sra. Beatriz Rosa Carvalho Neves Teixeira

CPF: 331.245.314-34

Suplente

ONSELHO FISCAL

Sr. Edilânio Teixeira de Carvalho Filho

CPF: 309.835.058-02

Titular

Hucuma Oliversa da Silver.

Sra. Juciana Oliveira da Silva

CPF: 067.015.864-06

Titular

Sra. Lilany de Fátima Neves Macêdo Medeiros

CPF: 007.475.344-46

Titular

Sra. Débora Jamillys da Silva Sousa

CPF: 107.746.134-83

Suplente

Apresentado hoje e protocolado sob Nº 30145 Registrado no livro A sob Nº 06748 Selo Nº 0073551.AYL10202001.07214 Caruaru, 27/10/2021 Hora: 11:12:38

hall Wide O Official

15 RS 66,67 TSNR RS 14,82 FERC RS 7,41 Emolumentos R\$ 66,67 TSNR R\$ 14,82 FERC ISS R\$ \$70 FERM R\$ 9,74 FUNSEG R\$ 1,48

Contuite autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital ou pelo QRCode

1º RECISTRO DETAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARLIARIU OPCIA: GRAZIO FARTIAL VIAI, I DIRECTOTOS REL ARRESTA DE SEGURA MARIO PROPRIEDA MARIO, ARRADA ARRESTA ARRESTA

Apresentado hoje e protocolado sob Nº 30145 Averbação: 19050-A Selo N° 0073551. IKV10202001.07215

Caruaru, 27/19/2021 Hora: 11:12:48

Mith: Wide

61 RS 95.95 TSNR RS 21,32 FERC RS 10,56

ISS R1 5.33 FERM R5 1.8" FUNSEG R5 2.13 Conruite autenticidade em www.tjpe.jus.br selodigital ou pelo QRCode

3º SERVICO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel CARLOS TOSCARO

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Ocres - Carusru/PE - CEP. 55002-440 Fone: (8) 3722.4733 - Fax: (8) 3721.2118

Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Em testemunho da vardade. Dou fé. Caruaru/PE, 03/11/2021-13:27:58.

THAYANE NATHALLY DA SINA CORREIA (Escrevente)
EMOLUMENTOS: R\$3,30, TSNR: R\$0,73, FERC: R\$0,37, FUNSEG: R\$0,07, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,18.

TOTAL: R\$4,69. Operador: 31

Salo:0073718.WRN10202102.01089

Thayane 2



è.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bei. CARIOS TOSCANO

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Doies - Caruaru/PE - CEP 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Certifico que a presente dópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 03/11/2021-

THAYANE NATHALLY DA SHLVA CORREIA (Escrevente).
EMOLUMENTOS: R\$3,30, TSNR: R\$0,73, FERC: R\$0,37, FUNSEG: R\$0,07, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,18.

TOTAL: R\$4,89. Operador: 31

Selo:0073718.KXC10202102.01088







TERMO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO O CANTOR (SAVINHO DO ACORDEON) NA FORMA ABAIXO:

Por este TERMO EXCLUSIVO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que entre si celebram de um lado como representante A **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, situada a Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 — Nossa Senhora das Dores, Cidade: Caruaru CEP. 55002-340, CNPJ Nº 11.706.770/0001-70, através do seu representante legal Edilanio Teixeira de Carvalho, CPF 321.344.284-49 RG 2.397.613 SSP PE residente Rua 60 nº 36 — Rendeiras, CEP: 55022-490 e do outro lado, como representado o cantor **(SAVINHO DO ACORDEON) DOMINGOS SÁVIO VIEIRA DE MENDONÇA** portador do RG 2195852 SDS/PE e CPF nº276.992.004-97 residente na Rua Coronel Limeira, 22 — Centro — Fazenda Nova — Brejo da Madre de Deus PE, CEP: 55.175-000, têm justo e firmado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente termo a representação em caráter exclusivo, dos representados pela ASSOCIAÇÃO, na qualidade de seu REPRESENTANTE ARTÍSTICO, fazendo cumprir os objetivos da associação conforme seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Pernambucano, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o REPRESENTADO, signatários deste Termo, que a entidade REPRESENTANTE é o seu único representante em todo o território Pernambucano, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente AJUSTE é válido pelo prazo de 48 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já autorizado o representante a descontar um percentual de 10% a título de doação, para a consecução do objeto do presente, a fim de cobrir as despesas de natureza operacionais da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Caruaru, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 26 de dezembro de 2023.

EDILANIO TEIXEIRA DE EDILANIO TEIXEIRA DE EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:321344284 CARVALHO:32134428449 Dados: 2023.12.26 10.43:10 -03:00*

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE

DOMINGOS SÁVIO VIEIRA DE MENDONÇ





RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de rescisão contratual, resolvem T J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, REPRESENTANTE, com endereço à Rua Silveira Lobo, 32 – Poço Panela – Recife / PE, CNPJ 07.261.572.0001-73, através do seu representante legal JULIANO BEZERRA CHAVES, RG: Nº 3.140.547 – SSP/PE, CPF: Nº 652.977.924/87, residente / domiciliado na Rua Estevão de Sá, 345 – Cidade Universitária – Recife / PE, DOMINGOS SÁVIO VIEIRA DE MENDONÇA, cujo nome artístico é "SAVINHO DO ACORDEON", portador da cédula de identidade nº 2.195.852 SSP-PE, – e CPF nº. 276.992.004/97, residente / domiciliado à Rua Coronel Limeira, 22 – Centro – Fazenda Nova – Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, doravante designado simplesmente ARTISTA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA firmado em 01.01.2023, entre as partes. Por assim estarem de acordo, as partes, firmam a presente rescisão contratual.

Recife, 26 de dezembro de 2023

Julius Regur Craws.

JULIANO BEZERRA CHAVES SÓCIO DIRETOR

T. J. Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ 07.261.572/0001-73
Rua Silveira Lobo, 32 – Poço Panela – Recife / PE
(81) 98743-2805 / 3127-1468
jbxhaves@gmail.com



6	(239)	201/2023 12 613 SSP PE	IM DO MONTE -	PE D
6	239	201/2023 12 613 SSP PE	01/2028	D
4	(239)	613 SSP PE		
			Nº REGISTRO	
	CNAC		2861134800	AB
 C. TOHTHESMOPTER 	BRA	SILEIRO		
Jones of	100000	DRO TEIXEIRA DE CAL	RVALHO.	
1				
all transland	L TERE	ZA MARIA DA SILVA		
SENATURA DO PO	HIMDOR			
+6			10 11	
5%	12017026	01 200		
हों ।		# -		350 200
-	12/01/2028	C1E	1 2 2 3 3 4	
Media.	(A) (S) (A) (A)	DE DE		
HREHVACOKE				
				13
	W est	.4	And Torona Al	Vients
		-	ASSINATURA DO I	MASSOR
			ASSINATURADO	MSSOR
	SSHATCHASCOPO	55 120170028	55HATUMA DO FORTMADOR 50 12017025 12017026 12017026 12017026 12017026 12017026 12017026 12017026 12017026 12017026	SSHALLAND DO FORTADOR TO 12/01/2028 TO 12/01/2028 CE C



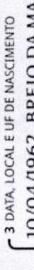
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASII TRÂNSITO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

DOMINGOS SAVIO VIEIRA DE MENDONCA - 2 e 1 NOME E SOBRENOME

28/06/1980 1* HABILITAÇÃO



10/04/1962, BREJO DA MADRE DE DEUS, PE

4a DATA EMISSÃO 28/12/2022 4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

2195852 SSP PE

27/12/2027 - 4b VALIDADE

ACC

02289220496 - 5 N° REGISTRO

-9 CAT HAB

BRASILEIRO NACIONALIDADE

276.992.004-97

· 4d CPF

PAULO LUCENA DE MENDONCA · FILIAÇÃO

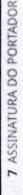
2571045510

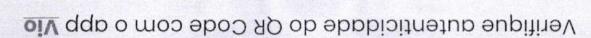
JANOIDAN OIRÓTIRRET O OGOT ME AGIJÁV

MARLY DE SOUZA VIEIRA DE MENDONCA









26/09/2024, 09:00 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.706.770/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E D STRAL	E SITUAÇÃO	15/03/2010	A
IOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FOR	RROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA	A DE CARUARU			
TITULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL associativas não especificadas antel	riormente			NOT SELECTION OF S
56.20-1-02 - Serviços de 59.20-1-00 - Atividades of 73.19-0-99 - Outras ativi 30.11-1-01 - Atividades of 32.30-0-01 - Serviços de 35.99-6-04 - Treinamento 38.00-6-00 - Serviços de 30.01-9-01 - Produção te 30.01-9-03 - Produção de 30.01-9-04 - Produção de 30.01-9-04 - Produção de 30.01-9-05 - Atividades of 30.01-9-09 - Artes cênico 30.02-7-01 - Atividades of 30.03-5-00 - Gestão de 30.03-5	nusical e espetáculos de dança e espetáculos circenses, de marione de sonorização e de iluminação as, espetáculos e atividades comple de artistas plásticos, jornalistas inde espaços para artes cênicas, espetácu	núsica idas anteriormei exposições e fe ormente e gerencial etes e similares mentares não es	stas specificadas ante critores		
99-9 - Associação Priva	ada	NÚMERO	COMPLEMENTO		
R JORNALISTA ANIBAL	FERNANDES	399	*****		
DEP 55.002-340	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICÍPIO CARUARU			UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASFOC2018@GMAIL.CO	DM	TELEFONE (81) 3721-40	23		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CA 5/03/2010	DASTRAL
			10	103/2010	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 09:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:05:14 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: C5B1.E230.4CBE.78E2 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

S pponts 3

 Número da Certidão:
 2024.00008103677-81
 Data de Emissão: 17/09/2024

 DADOS DO REQUERENTE
 11.706.770/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 15/12/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, № 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)98384-3765 CNPJ: 10:091.536/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 60720/2024 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 01/11/2024

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIRO	Inscrição Mercantil: 9059351 Sequencial: 28962 Referência Loteamento:				
Localização: R JORN ANIBAL F DORES					
Natureza: Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 506276				
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEII	ROS E TRIOS PÉS I	DE SERRA DE CA			
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual		Inscrição Mercantil		
11.706.770/0001-70			9059351		
Código Atividade Principal: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIA ESPECIFICADAS ANTERIORMENT		5620-1/02 - S EVENTOS E 5920-1/00 - A SOM E DE E 7319-0/99 - C PUBLICIDAD	Código Atividade Sec.: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 7319-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 15/03/2010		Validade:	31/12/2024		
Observações: Válido por 59 dias.					

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

2E94DDF4FD7DF206C57794C36E6CCFC92AD5B800

Tributus Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: 65316053

Emissão: 01/11/2024

Página: 1 de 1

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

11.706.770/0001-70

Razão Social:

ASSOC DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

Endereço:

R JORNALISTA ANIBAL FERNANDES 399 / NOSSA SENHORA DAS D /

CARUARU / PE / 55002-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103110001639624735

Informação obtida em 06/11/2024 19:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.706.770/0001-70 Certidão n°: 46638126/2024

Expedição: 03/07/2024, às 14:52:37

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTONIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de falência e concordata expedida por este distribuidor, uma certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação. (que pode ser obtida no site do TJPE acessando o link PJE e depois certidões).

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando <u>NÃO CONSTAR</u>, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 20 (vinte) anos, AÇÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra a pessoa Jurídica : ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PE DE SERRA DE CARUARU - ASFOC.

CNPJ: 11.706.770/0001-70

O referido é Verdade. Dou Fé.

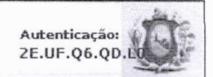
Caruaru, 11 de outubro de 2024.

Maria do Socorro Silva Fernandes Técnica Judiciárial / Matricula 173.009-6

O presente documento é válido por 30 dias

ESTA CERTIDÃO NÁO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.









PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/10/2024 11h58min

Data de Validade: 28/11/2024

Nº da Certidão: 02013695/2024

Nº da Autenticidade: 6E.QJ.8P.N5.87

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA JORNALISTA ANÍBAL FERNANDES, 399

Compl:

Bairro: NOSSA SENHORA DAS DORES

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuÃdos antes da implantação do Sistema Processo Judicial EletrÃ′nico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/10/2024 11h56min

Data de Validade: 28/11/2024

Nº da Certidão: 02013693/2024

Nº da Autenticidade: PD.KI.5M.XW.02

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU

CNPJ: 11.706.770/0001-70

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA JORNALISTA ANÍBAL FERNANDES, 399

Compl:

Bairro: NOSSA SENHORA DAS DORES

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuÃdos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico â€" PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





Ao Município de Toritama - PE.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ SERRA DE CARUARU inscrita no CNPJ sob o nº 11.706.770/0001-70 representada pelo(a) Sr(a) EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 2.397.613, expedida pelo SSP/PE declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Caruaru, 22 de novembro de 2024.

EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134 Dados: 2024.11.22 428449

por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO PRESIDENTE

*Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.





Ao Município de Toritama - PE.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU CNPJ 11.706.770/0001-70, SEDIADA na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399, Nossa Senhora das Dores, CEP: 55.002-340, Caruaru/PE, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, 22 de novembro de 2024.

EDILANIO TEIXEIRA Assinado de forma digital por EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO:32134428449 Dados: 2024.11.22 14:20:54

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO RG 2397613 SSP/PE CPF: 321.344.284-49 PRESIDENTE-ASFOC





Ao Município de Toritama - PE.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.706.770/0001-70, com sede Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 55.002-340, Caruaru/PE, por seu representante legal EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 2397613 SSP/PE e do CPF nº 321.344.284-49, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea,
- 4- durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Caruaru, 22 de novembro de 2024.

EDILANIO TEIXEIRA Assinado de forma digital
DE por EDILANIO TEIXEIRA DE
CARVALHO.32134428449
CARVALHO.3213442 Dados: 2024,11,22 14;21;17

ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO PRESIDENTE